



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
CC	71

SUBEMENDA ADITIVA

Nº 2 A EMENDA Nº 2

À EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 87/21

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 7º proposto pela Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 87/21:

“Art. 7º - [...]”

Parágrafo único – Com vistas ao cumprimento do previsto no caput, o Poder Executivo adotará mecanismos institucionais de aprimoramento da educação inclusiva nas unidades de ensino com desempenho insuficiente nos índices previstos nessa lei, inclusive por meio da seleção de projetos com essa finalidade a serem aprovados pelo Conselho Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.”.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2021.

Marcel Trópia

Vereadora Marcela Trópia

Relatora

Proposição Originária de
Decisão da Comissão
Relativa ao(a)

Projeto de Lei
Nº 87 / 2021

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM <u>13 / 10 / 21</u>
<u>000-487</u>
Responsável pela distribuição

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM <u>07 / 10 / 21</u>
<u>CC.638</u>
Responsável pela distribuição